

Art. 23 – As Diretorias Regionais de Desenvolvimento Social têm como competência induzir e aprimorar a implantação das políticas públicas de desenvolvimento social regionalmente, conforme sua área de abrangência, bem como prestar apoio técnico a municípios, com atribuições de:

- I – acompanhar a execução das ações relativas às políticas públicas de competência da Sedese em âmbito regional;
- II – promover e coordenar suas atividades juntos aos municípios de sua área de abrangência, visando prestar apoio técnico qualificado;
- III – contribuir na elaboração de propostas de ações que visem ao desenvolvimento social nos municípios de sua área de abrangência;
- IV – promover a administração dos recursos humanos e materiais alocados na unidade regional;
- V – promover a gestão da governança regional das redes das políticas públicas de competência da Sedese;

VI – coordenar, promover e apoiar a realização de estudos e levantamentos de informações relevantes em sua área de abrangência para subsidiar as políticas públicas de competência da Sedese.

Art. 24 – A Subsecretaria de Assistência Social tem como competência coordenar a formulação e a implementação da Política Estadual de Assistência Social conforme prevê o Sistema Único de Assistência Social – Suas, visa à redução das vulnerabilidades sociais e a promoção da autonomia e do exercício da cidadania das famílias e indivíduos, com atribuições de:

- I – promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades de assistência social dirigidas às famílias e indivíduos, inclusive por meio da oferta e gestão de serviços regionalizados, tendo a matricialidade sociofamiliar, a intersetorialidade e o território como princípios básicos;
- II – formular diretrizes e participar das deliberações sobre o financiamento e o orçamento da assistência social, assim como acompanhar e avaliar a gestão e a execução financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas;
- III – apoiar técnica e financeiramente os municípios na implementação dos serviços, programas e benefícios de proteção básica e especial, de média e alta complexidade, considerando os grupos etários e as comunidades tradicionais e específicas, inclusive nas situações de emergência e calamidade;
- IV – regulamentar em âmbito estadual diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e regular as relações entre os entes públicos federados, entidades e organizações não governamentais;
- V – qualificar os processos de planejamento, acompanhamento e a avaliação da ação governamental no âmbito da assistência social, à luz dos diagnósticos e indicadores elaborados pela vigilância socioassistencial, para uma gestão efetiva e eficiente;

VI – integrar o processo de regionalização da gestão estadual em articulação com outros órgãos ou entidades do Poder Executivo, com vistas ao desenvolvimento social e a promoção da autonomia nas regiões do Estado, considerando suas especificidades;

VII – incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de assistência social;

VIII – coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e controle social, e deliberativas do Suas;

IX – implantar o plano estadual de educação permanente dos trabalhadores do Suas, para garantir a formação sistemática e continuada de recursos humanos;

X – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, pactuados pela Sedese, na sua área de competência.

Art. 25 – A Superintendência de Proteção Social Básica tem como competência formular e coordenar ações para a gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de proteção básica, para fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários e promoção da autonomia das famílias, de forma articulada com a União e os municípios, com atribuições de:

I – coordenar, orientar, apoiar e acompanhar, em âmbito estadual, a implementação de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica que visem prevenir situações de risco social, destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências;

II – coordenar, orientar, apoiar e acompanhar, em âmbito estadual, a gestão e a implementação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e do programa de transferência de renda da assistência social – Programa Bolsa Família com vistas ao acesso à renda, ao enfrentamento da pobreza, à superação das vulnerabilidades sociais, desenvolvendo ações intersetoriais com as Secretarias de Estado de Saúde – SES e Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Art. 26 – A Diretoria de Serviços e Benefícios Socioassistenciais tem como competência coordenar a implementação nos municípios de serviços de proteção básica e benefícios socioassistenciais que visem prevenir situações de risco social, destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, com atribuições de:

I – orientar e apoiar os municípios na organização e oferta do conjunto de serviços de proteção social de execução direta ou através da rede socioassistencial e benefícios socioassistenciais, tendo como referência a matricialidade sociofamiliar, a intersetorialidade e o território;

II – estabelecer mecanismos e realizar o monitoramento e o acompanhamento dos serviços da proteção básica, com vistas à elevação do Índice de Desenvolvimento dos Centros de Referências de Assistência Social – IDCRA pelos municípios;

III – apoiar a formulação de diretrizes e critérios de partilha de recursos do cofinanciamento estadual para serviços de proteção social básica pelos conselhos de assistência social e pela Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social;

IV – prestar apoio técnico aos municípios na organização e execução dos serviços de proteção social básica e benefícios socioassistenciais, em especial no que tange ao fortalecimento do trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif;

V – estabelecer mecanismos e acompanhar os municípios na atualização da legislação sobre benefícios eventuais e no cadastramento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas no CadÚnico;

VI – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais, de forma articulada com os entes federados;

VII – subsidiar o Superintendente nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Superintendência.

Art. 27 – A Diretoria de Gestão do CadÚnico e Programas Socioassistenciais tem como competência coordenar, em âmbito estadual, a gestão e a implementação do CadÚnico, do Programa Bolsa Família dos programas socioassistenciais da Proteção Social Básica, com atribuições de:

I – coordenar, apoiar e acompanhar, em âmbito estadual, a gestão e execução do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e demais programas socioassistenciais de proteção básica, de forma articulada com os entes federados;

II – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão do CadÚnico e do Programa Bolsa Família, com o apoio do Governo Federal;

III – apoiar e orientar tecnicamente os municípios nas atividades relativas ao acompanhamento das Taxas de Condicionabilidade das áreas de Assistência Social, Educação e Saúde do Programa Bolsa Família;

IV – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão dos programas socioassistenciais que visem ao acesso à renda, a preparação para o mundo do trabalho, ao enfrentamento às barreiras para acesso e a permanência na escola das crianças e jovens com deficiência, dentre outros, de forma integrada com as Subsecretarias de Direitos Humanos e de Trabalho e Emprego, assim como articulada com os entes federados;

V – gerir, em âmbito estadual, os sistemas e as bases de dados do CadÚnico, zelar pela preservação dos aspectos éticos e de privacidade das famílias nele inscritas, assim como pela fidedignidade, qualidade e atualidade de seus registros;

VI – propor, desenvolver, sistematizar e disseminar estratégias e metodologias de cadastramento de populações vulneráveis, inclusive no que se refere aos povos e populações tradicionais e específicas, à população em situação de rua e as pessoas em serviços de acolhimento, dentre outras, de forma integrada com a Superintendência de Proteção Social Especial e articulada com a Subsecretaria de Direitos Humanos;

VII – estabelecer mecanismos e realizar o monitoramento e o acompanhamento da gestão do Programa Bolsa Família, com vistas à elevação do Índice de Gestão Descentralizada do Cadastro Único – IGD e Programa Bolsa Família do Estado e dos municípios;

VIII – propor, desenvolver, sistematizar e disseminar ações intersetoriais com a SES e com a SEE, com objetivo de fomentar o acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família às políticas públicas de educação e saúde;

IX – prestar apoio técnico aos municípios na organização e execução dos programas socioassistenciais, enquanto complementares ao Paif, com vistas ao fortalecimento do trabalho social com famílias realizado pelo Cras no território.

Art. 28 – A Superintendência de Proteção Social Especial tem como competência organizar, formular, coordenar e fomentar as ações de proteção social especial de média e alta complexidade no âmbito do Estado, de forma articulada com a União e os municípios, com atribuições de:

I – organizar, no âmbito estadual do Suas, a oferta de programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos;

II – coordenar e apoiar tecnicamente os municípios na implementação e na oferta de Proteção Social Especial, em âmbito local e regional;

III – elaborar e coordenar a política de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, para proporcionar ao adolescente, em cumprimento dessas medidas, meios efetivos para sua ressocialização;

IV – coordenar, em âmbito estadual, as ações de divulgação, sensibilização, mobilização, apoio técnico e monitoramento das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

V – fomentar e promover, de forma articulada e por meio de parcerias, ações intersetoriais voltadas para a ampliação de oportunidades e inclusão de adolescentes e jovens em condição de vulnerabilidade, especialmente aqueles em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional ou de exploração de trabalho infantil;

VI – coordenar, de forma articulada e participativa, a provisão da proteção social especial, de forma a garantir a integralidade da proteção, as segurança socioassistenciais aprofundadas pelo Suas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para o enfrentamento e a superação das violações de direitos;

VII – elaborar, coordenar e apoiar as ações socioassistenciais de proteção especial em situações de emergência e calamidade pública;

VIII – estabelecer diálogo institucional com o Sistema de Justiça no processo de aplicação das medidas protetivas de competência da assistência social e com os municípios, gestores de políticas públicas, conselhos de direito e Sistema de Justiça, promovendo o desenvolvimento de estratégias para minimizar a judicialização da política de assistência social.

Art. 29 – A Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade tem como competência apoiar, promover, coordenar e organizar os serviços socioassistenciais de média complexidade executados pelos municípios, e articular ações de proteção social especial de média complexidade na Política Estadual de Assistência Social em consonância com as normativas do Suas, com atribuições de:

I – orientar e apoiar a execução dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade em âmbito municipal e regional;

II – prestar apoio técnico aos municípios na construção de estratégias de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com a rede socioassistencial;

III – regular os serviços socioassistenciais estaduais e municipais de proteção social especial de média complexidade quanto ao seu conteúdo, cobertura, oferta, acesso e padrão de qualidade;

IV – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da função e da gestão de serviços e programas de proteção social especial de média complexidade;

V – apoiar, orientar e coordenar a oferta do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme normativas do Suas e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase;

VI – fomentar a implementação das ofertas e acompanhar as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

VII – estabelecer diálogo intersetorial junto aos municípios e demais atores de políticas públicas no desenvolvimento de estratégias para inclusão social dos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e de enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local e regional;

VIII – contribuir para a articulação do sistema de defesa e responsabilização, envolvendo os conselhos de direitos, conselhos tutelares, Sistema de Justiça e Ministério Público;

IX – contribuir para a qualificação das ofertas socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade e sua interface com o Sistema de Justiça, demais políticas públicas setoriais e espaços de discussão da Política de Assistência Social.

Art. 30 – A Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade tem como competência articular ações, apoiar a gestão e a oferta dos serviços de proteção social de alta complexidade no Estado e executar de forma indireta os serviços socioassistenciais estaduais de proteção social de alta complexidade, em consonância com as normativas do Suas, com atribuições de:

I – prestar apoio técnico aos municípios na organização, execução das ações e oferta de serviços de proteção social especial de alta complexidade e no processo de implantação ou reordenamento de serviços de acolhimento, para que não haja prejuízo no atendimento dos usuários;

II – aperfeiçoar e fomentar a oferta de serviços socioassistenciais de Alta Complexidade, executados por meio de parcerias entre os municípios, observados os princípios da excepcionalidade e brevidade;

III – planejar e acompanhar os processos de implantação e reordenamento dos serviços de acolhimento decorrentes de processos administrativos e judiciais no Estado;

IV – estabelecer diálogo com o Sistema de Justiça e com a rede socioassistencial com o objetivo de qualificar as ofertas de Proteção Social de Alta Complexidade;

V – acompanhar e apoiar tecnicamente os municípios nas ações socioassistenciais em situações de emergências e calamidade pública.

Art. 31 – Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas Regionais tem como competência organizar e executar os serviços regionalizados de proteção social especial de média complexidade, com atribuições de:

I – ofertar serviços regionalizados de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme orientações da Diretoria de Proteção Social de Média Complexidade;

II – fomentar a participação de gestores, técnicos, representantes do sistema de garantia de direitos e outros atores em instâncias de participação e controle social.

Art. 32 – A Superintendência de Vigilância e Capacitação tem como competência promover a vigilância social no âmbito regional e estadual da política estadual de assistência social e formular, coordenar, orientar e apoiar ações de capacitação, formação, apoio técnico e regulação da Política Estadual de Assistência Social, com atribuições de:

I – promover o direcionamento e subsídio às atividades de capacitação e apoio técnico realizadas pela Subsecretaria de Assistência Social, para o aperfeiçoamento da gestão e oferta do Suas;

II – coordenar ações de Vigilância Socioassistencial no Estado e apoiar o desenvolvimento desta função nos municípios, para o aprimoramento da gestão do Suas;

III – propor instrumentos de regulamentação da Política Estadual de Assistência Social e incentivar e apoiar ações de regulação no âmbito dos municípios;

IV – planejar, analisar e orientar a implementação de sistema de informação, base de dados, monitoramento e avaliação, correlatos à assistência social, em articulação com as demais unidades da Sedese;

V – coordenar estudos, diagnósticos e a divulgação de informações sobre a Política Estadual de Assistência Social;

VI – analisar e criar dados e indicadores sociais para apoiar a formulação e monitoramento do Suas em âmbito estadual;

VII – fortalecer, subsidiar, coordenar e avaliar a gestão descentralizada do Suas no Estado;

VIII – ofertar ações de apoio técnico e capacitação sobre aspectos da gestão do Suas aos municípios.

Art. 33 – A Diretoria de Vigilância Socioassistencial tem como competência produzir e disseminar informações para o planejamento e avaliação da ação governamental no campo da assistência social a fim de fortalecer a função de vigilância socioassistencial no Estado, com atribuições de:

I – coletar, produzir, sistematizar e analisar dados e informações territoriais sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos, assim como de informações relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;

II – coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação do Suas, de forma articulada com a União e os municípios;

III – fornecer dados necessários para subsidiar a formulação e a tomada de decisões estratégicas relativas à Política Estadual de Assistência Social com base em evidências;

IV – implementar e aprimorar sistemas de informação, monitoramento e avaliação para verificação dos resultados das ações da Política Estadual de Assistência Social;

V – apoiar tecnicamente a estruturação da vigilância socioassistencial nos municípios do Estado;

VI – coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos necessários ao processo de planejamento, implementação e aprimoramento da Política Estadual de Assistência Social.

Art. 34 – A Diretoria de Educação Permanente do Suas tem como competência gerir as ações de Educação Permanente relativa ao Suas no Estado, com atribuições de:

I – elaborar e implementar o Plano Estadual de Educação Permanente do Suas de Minas Gerais;

II – identificar as necessidades de qualificação, executar e elaborar planejamento anual das ações de capacitação e apoio técnico a serem ofertadas aos trabalhadores do Suas no Estado;

